

LEI Nº 2.141 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Conexão Universitária.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I Da Instituição e dos Objetivos do Programa

- Art.1° Fica instituido o Programa Conexão Universitária no Município de Saquarema, que visa a execução de atividades de formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para qualificação e formação acadêmico-profissional em modalidades educacionais inovadoras.
- Art. 2° O Programa Conexão Universitária subsidiará o Poder Público na formulação de políticas e no desenvolvimento de ações que coloquem em prática medidas para investimento na qualificação e formação acadêmico-profissional, através da concessão de bolsas de estudo para expandir e interiorizar a oferta de cursos livres, de extensão, técnicos, bem como de graduação, pósgraduação, *strictu* e *lato sensu*, e especialização, com a finalidade de promover a geração de pesquisa e inovação voltadas às demandas locais.
- Art. 3° O Programa visa fomentar o desenvolvimento sócio-educacional no Município, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos sujeitos em todos os aspectos e para a geração de emprego e renda, por meio das seguintes ações:
- I estabelecer parcerias com instituições de ensino, com ou sem fins lucrativos, para a instalação de unidades educacionais em espaços destinados ao Programa;
- II estimular a criação de cursos livres, de extensão, cursos técnicos, cursos de graduação e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento;
 - III promover e ampliar o acesso à educação continuada:
- IV formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação, criação de novas práticas e inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento do Município e colaborar na sua formação contínua;
- V promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e compartilhar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI promover o acesso e a participação da população, visando a difusão das conquistas e beneficios resultantes da criação do Programa;
- VII fomentar o desenvolvimento municipal, bem como as pesquisas inovadoras apoiadas em recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação;
 - VIII estimular e ofertar programas de capacitação para docentes e servidores públicos.





Título II Dos Critérios de Acesso e Acompanhamento do Programa

Capítulo I Das Vertentes do Programa

- Art. 4º O Programa Conexão Universitária será organizado nas seguintes vertentes:
- I Conexão do Futuro:
- a) bolsa de estudo para novas tecnologias.
- II Conexão técnico:
- a) bolsa de estudo para ensino técnico e profissionalizante de nível de ensino médio;
- III Conexão universitária:
- a) bolsa de estudo para ensino superior
- b) bolsa de estudo para pós-graduação.

Capítulo II Das Vagas do Programa

Art. 5º São os seguintes os critérios a serem observados para que o indivíduo possa ser elegível à bolsa de estudo:

- I Conexão do Futuro:
- a) estar matriculado em unidade da rede pública de ensino, no Município de Saquarema;
- b) não ter sido anteriormente contemplado com o benefício.

Parágrafo único. Havendo sobra de vagas, o Poder Público poderá ofertar bolsa para estudantes de instituição privada contemplados com bolsa de estudo de 100% (cem por cento) de desconto ofertada pela instituição de ensino.

- II Conexão técnico:
- a) estar matriculado em unidade de ensino, no Município de Saquarema, para a categoria concomitante ou apresentar certificado de conclusão de ensino médio da rede pública de ensino para a categoria subsequente;
 - b) estar matriculado ou apresentar certificado de conclusão de ensino médio;
 - c) não ter sido anteriormente contemplado com o benefício;







III – Conexão Universitária:

- a) ter sido aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, ou ter sido aprovado em processo seletivo classificatório em uma das instituições participantes do Programa, ou estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior;
- b) ser residente no Município de Saquarema por no mínimo 5 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;
 - c) não ter sido anteriormente contemplado com o benefício.
- Art. 6º O Poder Executivo tem previsão de conceder bolsas de estudo, mediante disponibilidade orçamentária, da seguinte forma:
 - I Conexão do Futuro:
- a) para o ensino de novas tecnologias, o quantitativo destinado será de até 4.000 (quatro mil) bolsas de estudo;
 - II Conexão técnico:
 - a) para o ensino técnico, o quantitativo destinado será de até 1.000 (mil) bolsas de estudo;
 - III Conexão univesitária:
- a) para o ensino superior, o quantitativo destinado será de até 10.000 (dez mil) bolsas de estudo.
- § 1° O quantitativo e distribuição das vagas por curso, bem como os critérios classificatórios e de desempate, serão definididos por meio de regras editalícias a serem emitidas pelo Poder Executivo.
- § 2º As vagas decorrentes da vacância serão redistribuídas em semestres posteriores, respeitada a origem do Programa Específico.
- § 3° O Poder Executivo poderá definir novos critérios de concessão de bolsas, desde que não importem na criação de novas vagas ou novos tipos de bolsas de estudo.
- Art. 7º O Poder Executivo poderá conceder bolsas de estudo aos munícipes selecionados em condições e requisitos previstos nesta Lei, matriculados em Instituições de ensino, em funcionamento regular, localizadas em outros municípios, nas seguintes condições:
- I-60% (sessenta por cento) das bolsas de estudo, no $1^{\rm o}$ (primeiro) ano da vigência do Programa;
- ${
 m II}-40\%$ (quarenta por cento) das bolsas de estudo, no $2^{
 m o}$ (segundo) ano da vigência do Programa;







- III 30% (trinta por cento) das bolsas de estudo, no 3º (terceiro) e 4º (quarto) ano da vigência do Programa;
- IV após o 4º (quarto) ano de vigência do Programa, o Poder Executivo limitará em 20% (vinte por cento) a concessão de novas bolsas universitárias aos munícipes matriculados em instituições de ensino, em funcionamento regular, localizadas em outros municípios.

Capítulo III Da Gestão Administrativa

- Art. 8º A gestão administrativa do Programa Conexão Universitária poderá ocorrer, a partir de entendimento de conveniência da Administração Pública, por meio de contratação de Organização da Sociedade Civil.
- § 1º Em caso de contratação de Organização da Sociedade Civil, esta ficará responsável por gerir a parte administrativa do programa: processo seletivo; análise de documentos; assessoria administrativa; assessoria contábil; assessoria administrativa processual; assessoria para entrevistas sociais; diligências externas; assessoria para processo de bolsa de estudo de permanência, assessoria pedagógica, plano de contrapartida social, recadastramento semestral de contemplados, acompanhamento de assiduidade e rendimento acadêmico, assessoria de comunicação e atividades complementares a execução do programa.
- § 2º Em caso de contratação de Organização da Sociedade Civil para gestão administrativa do Programa, esta estará subordinada ao Poder Executivo em todas as obrigações que lhe forem atribuídas.

Capítulo IV Do Conexão do Futuro

- Art. 9º Este Programa tem como escopo contribuir com a formação dos alunos munícipes para ensino de novas tecnologias:
 - I robótica;
 - II linguagem de programação;
 - III gameficação.
- Art. 10 Os cursos terão duração prevista de 4 (quatro) anos, não podendo exceder esse período e deverão ocorrer no contraturno do ensino básico, sendo discricionário ao Poder Executivo Municipal editar determinação específica para integrar o ensino de novas tecnologias à grade curricular para ensino de tempo integral.
- Art. 11. Os estudantes contemplados com o Conexão do Futuro receberão os seguintes beneficios:





- I bolsa de estudo no valor unitário correspondente a 100% (cem por cento), conforme regras editalícias, sob o teto fixado da mensalidade efetivamente praticada pela instituição especializada, aos alunos munícipes;
 - II material didático ofertado pela instituição especializada;
- III isenção da taxa de matrícula concedida pela instituição especializada, devidamente conveniada ao Programa;
- Art. 12 Os cursos devem ser ofertados no Município de Saquarema, conforme distribuição territorial estabelecida pelo Poder Executivo.

Capítulo V Do Conexão Técnico

- Art. 13 Este Programa visa conceder a alunos munícipes a oportunidade de cursar ensino técnico, a ser ofertado da seguinte forma:
- I concomitante, que se refere àquele em que o aluno cursará disciplinas do ensino técnico em institutos conveniados e o ensino médio em escolas convencionais;
 - II subsequente, que é destinado àqueles que já concluíram o ensino médio.
- Art. 14 Os indivíduos contemplados com o Conexão Técnico receberão os seguintes beneficios:
- I bolsa de estudo no valor unitário correspondente a 100% (cem por cento), conforme regras editalícias, sob o teto fixado da mensalidade efetivamente praticada pela instituição especializada, aos alunos munícipes;
 - II material didático ofertado pela Instituição de ensino especializada;
- III isenção da taxa de matrícula concedida pela instituição de ensino especializada, devidamente conveniada ao Programa;
- Art. 15 Os cursos devem ser ofertados no Município, conforme distribuição territorial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo VI Do Conexão Universitária

Art. 16 O Programa Conexão Universitária será implementado através da concessão de bolsas de estudo, tendo por finalidade assegurar o fomento à educação dos munícipes em cursos de graduação e pós-graduação, *strictu* e *lato sensu*, e especialização, nas diversas áreas do saber.

Parágrafo único. Fazem parte do escopo do Programa:

I – concessão de bolsa de estudo:







- a) bolsa de graduação;
- b) bolsa de pós-graduação.
- II criação da Cidade Universitária;
- III incentivo fiscal às instituições de ensino.

Seção I Das Bolsas de Estudos do Programa Conexão Universitária

- Art. 17 As bolsas de estudo universitárias serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:
- $\rm I-a$ distribuição das bolsas de estudo obedecerá prioritariamente o seguinte percentual conforme categorias:
- a) categoria I 50% (cinquenta por cento) para estudantes que concluíram o ensino médio em escolas públicas ou oriundos de instituição privada que tenham estudado nos últimos 3 (três) anos do ensino médio com bolsa de estudo de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino, e cuja renda *per capta* não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família;
- b) categoria II servidores públicos municipais de Saquarema: destinação prioritária de 10% (dez por cento) para servidores públicos municipais, para fins de qualificação e capacitação;
- c) categoria III ampla concorrência: destinação prioritária de 40% (quarenta por cento) e cuja renda *per capta* não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família;
- II os indivíduos contemplados com o Conexão Universitária receberão os seguintes beneficios:
- a) bolsa de estudo de valor unitário correspondente a 100% (cem por cento), conforme regras editalícias, sob o teto fixado da mensalidade efetivamente praticada pela instituição de ensino;
- b) isenção da taxa de matrícula concedida pela Instituição de ensino participante do Programa;
- c) isenção de eventual taxa de vestibular ou processo seletivo concedida pela instituição de ensino conveniada, exceto Medicina cuja taxa deverá ser custeada pelo candidato.
- III em caso de reprovações por nota e prolongamento do tempo de curso, aplicar-se-á a seguinte diretrize:
- a) extinguindo-se o tempo previsto para o término do curso de graduação, o aluno que não concluí-lo, no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses, devendo arcar com débitos posteriores;





- IV os indivíduos contemplados com o Conexão Universitária prestarão serviços de contrapartida comunitária ao Município de Saquarema, por meio de prestação de serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 16 (dezesseis) horas mensais, até a conclusão do curso, da seguinte forma:
- a) o bolsista obrigar-se-á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Executivo Municipal ou participar de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, inclusive em períodos ou dias não letivos, com vistas a alargar e cumprir as horas complementares ao seu currículo com experiências e vivências acadêmicas internas ou externas ao curso;
 - b) a contrapartida do bolsista será de caráter obrigatório.

Subseção Única Bolsa de Estímulo à Pós-graduação

- Art. 18 O Programa de Estímulo à Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu consiste no custeio total de despesas efetuadas com cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado junto a entidades oficiais de ensino superior no Brasil, desde que o curso seja reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação MEC;
 - § 1º Os requerimentos de inscrição serão ordenados de acordo com a apresentação.
- § 2º A inscrição no Programa poderá ser solicitada em qualquer época, mediante requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal.
- § 3º Anualmente, o Poder Executivo Municipal emitirá, por meio de Edital, a relação dos cursos de interesse do Município.
 - Art. 19 Podem requerer inscrição no Programa os candidatos:
 - I selecionados em concursos de seleção, através de lançamento de Edital próprio:
- II- residentes no Município de Saquarema por no mínimo 5 (cinco) anos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição.
- Art. 20 O programa concederá bolsas integrais com as características e sob as seguintes condições:
- I no valor unitário correspondente a 100% (cem por cento), conforme regras editalícias, da mensalidade efetivamente praticada pela instituição de ensino.
- II contrapartida do bolsista: prestação de serviços em instituições públicadas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 16 (dezesseis) horas mensais, a partir da metade do tempo definido para o curso e até a conclusão do mesmo.





Parágrafo único. O bolsista obrigar-se-á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Executivo Municipal, inclusive em períodos ou dias não letivos.

Seção II Dos Incentivos para Implantação da Cidade Universitária

- Art. 21 A Cidade Universitária é o instrumento basilar e estratégico da política de desenvolvimento urbano municipal, proporcionando condições integradas e harmônicas ao bemestar social.
- Art. 22 O programa de incentivo para implantação da Cidade Universitária abrange beneficios fiscais na forma de isenção dos seguintes tributos municipais:
 - I taxa de licenciamento de obras;
 - II Imposto Predial e Territorial Urbano;
- § 1º O tratamento tributário especial previsto nesta Lei será concedido por um período de 20 (vinte) anos e será reconhecido pela fiscalização tributária conforme estabelecido no Código Tributário Municipal CTM, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 23 Os incentivos tributários previstos nesta seção, serão concedidos nos prazos estipulados, após lançados na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.
- Art. 24 Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos relacionados nesta seção, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelo prazo fixado.
- Art. 25 As Instituições de ensino superior ficam obrigadas a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta seção, os requisitos e exigências determinadas no Título IV.

Título III Das Obrigações das Instituições

Capítulo I Obrigações das Instituições Credenciadas ao Programa

- Art. 26 As instituições, com ou sem finalidade lucrativa, interessadas em participar do programa previsto nessa Lei, além de outros requisitos já previstos, deverão:
- I assegurar aos candidatos selecionados pelos Programas isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos ofertados, exceto para medicina;
 - II assegurar aos candidatos selecionados pelos Programas isenção da taxa de matrícula;
- III conceder, ao longo dos cursos ofertados, desconto de no mínimo 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade, exceto no curso de medicina;







- IV assegurar a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelos
 Programas, para rematrícula do bolsista até a conclusão do curso;
 - V assegurar parcerias para instituir cursos voltados à capacitação de servidores públicos;
- VI prestar as informações complementares solicitadas pelo Poder Executivo Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;
 - VII manter a regularidade fiscal juntos aos entes federativos;
 - VIII quando instalada no Município, admitir, preferencialmente, residentes no Município;
- IX- adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental.
- Art. 27 Considera-se para o valor da mensalidade todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.
 - Art. 28 O Programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

Seção I Conexão Técnico

- Art. 29 São obrigações específicas do Programa Conexão Técnico:
- I firmar termo de adesão com o Município de Saquarema aderindo às condições e obrigações vigentes no Programa, conforme proposta consignada;
 - II matricular o candidato obedecendo aos critérios estabelecidos no Programa;
- III -enviar à gestão do Programa relatório semestral do rendimento e assiduidade do aluno bolsista;
 - IV garantir ao aluno bolsista tratamento idêntico aos demais alunos;
 - V oferecer material didático ao aluno sem custo adicional;
- VI firmar contrato ou convênio com empresas, instituições e demais órgãos para encaminhamento de estágio e profissional dos alunos com melhores resultados acadêmicos;
- VII garantir a oferta de curso de formação continuada, no Município de Saquarema, a servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, semestralmente, mediante demanda especificada;
- VIII garantir laboratório específico para o desenvolvimento de atividades voltadas para área de atuação do curso ofertado.





Seção II Conexão Universitária

- Art. 30. São obrigações específicas do Programa Conexão Universitária:
- I garantir a bolsa ao aluno selecionado pelo Programa Conexão Universitária e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado em uma das instituições credenciadas ao Programa;
- II garantir a oferta de curso de formação continuada, no Município de Saquarema, a servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, semestralmente, mediante demanda especificada;
- III garantir que a carga horária mínima para os cursos tecnológicos e de graduação atendam ao percentual designado pelo Ministério da Educação e Cultura MEC.
- IV apresentar, semestralmente, documentação comprobatória para recadastramento semestral do aluno no Programa.
- V adotar durante a construção e manutenção dos edifícios, políticas que visem o consumo eficiente e descarte racional de resíduos;
 - VI possuir ou instituir programas de incentivo à pesquisa.

Título IV Das Penalidades

Capítulo I Das Condições para Revogação dos Benefícios às Instituições

- Art. 31 Cessarão todos os benefícios concedidos por esta Lei à Instituição de Ensino, no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 - I paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses, não importando o motivo;
- II destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizado para cursos de graduação e pós-graduação, sem a necessária anuência do Poder Executivo Municipal;
 - III deixar de fornecer todas as informações obrigatórias previstas nesta Lei;
- IV alienar, locar, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou qualquer forma transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, imóvel e/ou instalações que deu origem ao benefício, sem a prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal;
- V- for constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Saquarema ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou





outras situações similares ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza.

Art. 32 A cessação dos benefícios, dar-se-á através de processos administrativos próprios, nos quais será garantida à instituição de ensino, a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do que trata o *caput* deste artigo, será acrescida uma multa por rescisão contratual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado com base no valor do instrumento firmado entre as partes.

Título V Da Origem e Destinação de Recursos

- Art. 33 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo este, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.
- Art. 34 Os recursos destinados ao fomento do Programa de que trata esta Lei correrão vinculados às despesas referentes a sua finalidade.

Parágrafo único. O Poder Público poderá criar outros critérios para concessão da bolsas de estudo por meio de Legislação Específica, desde que haja previsão orçamentária para custeio.

Título VI Do Conselho Gestor do Programa

- Art. 35 Fica criado o Conselho Gestor para o Programa de que trata esta Lei, como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e assessoramento.
 - Art. 36 Compete ao Conselho Gestor:
- I promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- II sugerir diretrizes para promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao estudos continuados;
- III manter intercâmbio com entidades oficiais federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do Programa;
- IV sugerir ao Poder Executivo Municipal a realização de convênios ajustes ou acordos com entidades oficiais federais, estaduais e municipais, estados estrangeiros ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estas desenvolvidas no Município;





V – acompanhar a utilização dos recursos, instalações e bens disponibilizados.

Art. 37 Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a nomear os membros do Conselho Gestor .

Art. 38 O Conselho Gestor se reunirá mensalmente para tratar dos assuntos de competência deste Conselho, podendo ainda se reunir de forma extraordinária, se houver necessidade.

Art. 39 O Conselho Gestor elaborará seu regimento interno, o qual será posto em vigência por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Título VII Das Disposições Finais

Art. 40 O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 41 O quantitativo de vagas destinados ao Programa de que trata esta Lei será definido pela Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 42 Caberá ao Poder Executivo a execução e fiscalização do Programa.

Art. 43 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para fins de implementação do Programa.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 11 de novembro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves